DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 4.888, DE 13 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Vida Escolar - AVE no Quadro Geral de Servidores da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto e dá outras providências correlatas".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto o cargo público de Auxiliar de Vida Escolar – AVE, com carga horária de 40 horas semanais, na seguinte conformidade:

Denominação do Cargo Público	Quantidade	Referência Remuneratória	Forma de Provimento	Escolaridade Mínima Exigida
Auxiliar de Vida Escolar (AVE)	15	12 R$ 1.808,44	Efetivo - Concurso Público	Ensino Médio

Art. 2º O cargo público a que se refere o presente artigo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto e por leis municipais e ficarão inseridos no Quadro Geral de Pessoal.

Art. 3º O Auxiliar de Vida Escolar atuará junto à Rede Municipal de Ensino, em atividades de apoio escolar, tendo as seguintes atribuições:

I - Responsabilizar-se pela recepção e entrega de alunos junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;

II - Cuidar da segurança dos alunos, inspecionando o comportamento dos mesmos no ambiente escolar, inclusive quando as atividades se desenvolverem fora da escola;

III - Acompanhar os alunos e demais servidores em aulas-passeio programadas pela escola;

IV - Informar à equipe diretora e pedagógica sobre as condutas dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades.

V - Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos;

VI – Auxiliar a equipe escolar quanto ao atendimento dos alunos nas atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, sempre que solicitado;

VII - Auxiliar a equipe escolar, seguindo estritamente as instruções destes quanto à confecção de material didático pedagógico, bem como na organização e manutenção deste material;

VIII – Participar da integração escola/família/comunidade;

IX – Observar e seguir as normas de rotina e orientação escolar estabelecidas pelos professores, diretor de escola e outras autoridades competentes;

X – Cuidar da higiene dos alunos, realizando atividades como: lavar as mãos, escovar os dentes, trocar vestuário e fraldas, dar banho, cortar unhas, limpar orelhas e nariz, acompanhá-los ao banheiro, quando necessário, dentre outras;

XI – Acompanhar e auxiliar os alunos durante as refeições, cuidando da alimentação dos mesmos de acordo com a rotina da escola;

XII – Estar atento ao estado de saúde dos alunos, verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para em caso de alguma anormalidade, comunicar o responsável e a equipe escolar;

XIII – Auxiliar na recepção e atendimento dos pais, responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola;

XIV – Auxiliar a equipe gestora em serviços técnico-administrativos, quando solicitado;

XV - Dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida.

XVI - Colaborar no atendimento ao público, inclusive encaminhando pais e munícipes à secretaria da Unidade Escolar;

XVII - Auxiliar os professores em sala de aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência às crianças;

XVIII – Auxiliar no registro de controle de frequência dos alunos, bem como do registro de seu desenvolvimento;

XIX - Preencher documentos, encaminhar comunicados, registrar ocorrências, controlar materiais, etc.;

XX – Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;

XXI - Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;

XXII – Participar de cursos, reuniões e encontros de formação continuada;

XXIII – Executar e dirigir atividades de recreação dos alunos;

XXIV – Acompanhar o embarque e desembarque dos alunos no transporte escolar, zelando pela segurança dos mesmos durante o trajeto ônibus/entrada da escola e vice versa;

XXV - Auxiliar no embarque e desembarque de alunos com necessidades especiais durante o transporte escolar;

XXVI - Controlar o comportamento dos alunos durante o transporte escolar;

XXVII - Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários e atender as necessidades dos educandos, inclusive transmitindo aos superiores as necessidades diárias dos mesmos;

XXVIII – acompanhar, orientar e auxiliar as pessoas com deficiência nas atividades de vida diária, bem como nas atividades de vida prática.

XXIX - zelar pelo cumprimento das normas de segurança determinadas para o trabalho.

XXX – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

Quadro Geral de Pessoal Relativo aos Cargos Públicos de Provimento Efetivo

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12
02	Agente de Cultura	8 horas	19
07	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19
07	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12
32	Agente de Saneamento	8 horas	25
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12
12	Ajudante Geral	8 horas	12
01	Arquiteto	8 horas	48
125	Assistente Administrativo	8 horas	21
12	Assistente Social	8 horas	48
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25
45	Auxiliar de Saúde	8 horas	24
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21
35	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	8 horas	12
26	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12
15	Auxiliar de Vida Escolar	8 horas	12
01	Bibliotecário	4 horas	12
18	Bombeiro	8 horas	21
01	Borracheiro	8 horas	17
05	Capinador	8 horas	12
16	Carpinteiro	8 horas	18
30	Coletor de Lixo	8 horas	12
01	Contador	8 horas	48
18	Dentista	4 horas	39
02	Dentista	8 horas	48
02	Desenhista	8 horas	28
04	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18
03	Eletricista de Autos	8 horas	18
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48
04	Engenheiro Civil	4 horas	48
02	Engenheiro Eletricista	4 horas	48
07	Farmacêutico	8 horas	48
03	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36
10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25
03	Fisioterapeuta	4 horas	36
03	Fisioterapeuta	8 horas	48
01	Fonoaudiólogo	4 horas	36
02	Fonoaudiólogo	8 horas	48
01	Funileiro	8 horas	22
01	Instrutor de Artesanato	8 horas	17
01	Instrutor de Bordado	8 horas	17
01	Instrutor de Canto	8 horas	17
01	Instrutor de Corte e Costura	8 horas	17
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21
01	Jardineiro	8 horas	12
01	Marceneiro	8 horas	18
10	Mecânico	8 horas	22
09	Médico	2 horas	36
12	Médico	4 horas	48
01	Médico Cardiologista	4 horas	48
02	Médico Clínico Geral	4 horas	48
02	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48
01	Médico Oftalmologista	4 horas	48
02	Médico Ortopedista	4 horas	48
02	Médico Pediatra	4 horas	48
02	Médico Veterinário	8 horas	48
128	Motorista	8 horas	21
01	Nutricionista	4 horas	36
02	Nutricionista	8 horas	48
20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22
15	Pedreiro	8 horas	18
08	Pintor	8 horas	18
03	Procurador do Município	4 horas	48
02	Psicólogo	4 horas	36

08	Psicólogo	8 horas	48
02	Psiquiatra	4 horas	48
03	Secretário de Escola	8 horas	21
419	Serviços Gerais	8 horas	12
02	Soldador	8 horas	22
04	Técnico de Laboratório	8 horas	36
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36
04	Técnico em Informática	8 horas	36
01	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36
02	Telefonista	8 horas	17
02	Terapeuta Ocupacional	4 horas	36
02	Tesoureiro	8 horas	36
02	Topógrafo	8 horas	45
12	Tratorista	8 horas	19
01	Turismólogo	8 horas	36
10	Varredor de Ruas	8 horas	12
02	Professor de Educação Física	4 horas	21
Quant	**Denominação do Cargo**		**Hora/aula**
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I – PAEB I		R$ 18,64
96	Professor de Educação Básica I		R$ 18,82
25	Professor de Educação Básica II		R$ 18,87
108	Professor Municipal de Educação Infantil, de Creche e EJA		R$ 18,23

.....

DECRETO Nº 5.939, DE 03 DE MAIO DE 2022.

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação de parte do imóvel urbano, localizado no antigo Thermas, para prolongamento da Rua Santo Canevari e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o mecanismo de desapropriação previsto no inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o município de Pereira Barreto para fins de atendimento ao interesse público garantindo a mobilidade urbana com o prolongamento do sistema viário e a fim de promover o desenvolvimento e crescimento do município, necessita de desapropriação de parte do terreno localizado anexo ao Loteamento Colinas do Tietê, antigo Thermas, matrícula nº 15 do CRI de Pereira Barreto/SP, para prolongamento da Rua Santo Canevari.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel do antigo Thermas, matrícula nº 15 do CRI de Pereira Barreto/SP, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 03, ponto de divisa entre a propriedade do antigo Thermas de Pereira Barreto (matrícula nº 15) com Rodovia Feliciano Sales da Cunha; deste, segue confrontando com Atílio Rensi Junior (matrícula nº 4.271), com os seguintes azimutes e distâncias: 48°02'45" NW e 291,25m até o vértice A; deste, segue confrontando com a Rua Santo Canevari, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°57'15" SW e 14,00m até o vértice B; deste, segue confrontando com a propriedade do antigo Thermas de Pereira Barreto (matrícula nº 15), com os seguintes azimutes e distâncias: 48º02'45" SE e 290,80m até o vértice C; deste, confrontando com a Rodovia Feliciano Sales da Cunha, com os seguintes azimutes de distâncias: 43°47'43" NE e 14,01m até o vértice 03, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área de 4.074,35m^2.

Art. 2º A declaração de desapropriação por utilidade pública do imóvel descrito no artigo 1º tem como propósito atender ao interesse público do município, com o prolongamento do sistema viário e a fim de regularizar o trânsito já existente no local.

Art. 3º A parte da área descrita no artigo 1º, por ser agora declarado como desapropriado por utilidade pública, não ser para os fins propostos nessa declaração, fica impedida de ser modificada, alterada ou utilizada sob qualquer forma ou circunstância sem a devida e formal autorização da administração municipal.

Art. 4º Fica o Departamento de Assuntos Jurídicos por via amigável ou judicial autorizado a proceder o necessário para efetivar a desapropriação de que trata este Decreto, mediante avaliações de estilo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a desapropriação e os encargos oriundos da mesma, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins", 03 de maio de 2022.

JOAO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 5.940, DE 03 DE MAIO DE 2022.

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação de parte do imóvel rural, localizado na Fazenda Tietê, anexo ao Colinas

do Tietê, s/n, Pereira Barreto/SP e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o mecanismo de desapropriação previsto no inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o município de Pereira Barreto para fins de atendimento ao interesse público garantindo a mobilidade urbana com o prolongamento do sistema viário e a fim de promover o desenvolvimento e crescimento do município, necessita de desapropriação de parte do terreno localizado na Fazenda Tietê, matrícula nº 4.271 do CRI de Pereira Barreto/SP, de propriedade de **Attilio Rensi Junior**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.190.684-8-SSP/SP, inscrito no CPF nº 341.306.918-72, residente e domiciliado na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, na Rua Cozo Taguchi nº 1970, Vila Carvalho, para prolongamento da Rua Janete de Souza Hernandes.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel na Fazenda Tietê, matrícula nº 4.271 do CRI de Pereira Barreto/SP, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no ponto 01, distante 128,15 metros do vértice M14, cravado na divisa entre a propriedade de Attilio Rensi Junior (matrícula nº 4.271 - CRI de Pereira Barreto - SP) e a propriedade de Silva e Aleixo Participações Imobiliárias Ltda., daí segue na divisa entre as propriedades de Attilio Rensi Junior (matrícula nº 4.271 - CRI de Pereira Barreto - SP) e Silva e Aleixo Participações Imobiliárias Ltda., no azimute 116º56'28" na distância de 14,01 metros até o ponto 02; daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Attilio Rensi Junior (matrícula nº 4.271 - CRI de Pereira Barreto - SP) no azimute 204º43'12", em uma distância de 126,06 m até o ponto 03; daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua Santo Canevari no azimute 297º01'59", em uma distância de 14,01 m até o ponto 04; daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Attilio Rensi Junior (matrícula nº 4.271 - CRI de Pereira Barreto - SP) no azimute de 24º43'12", na extensão de 126,04 m até o ponto 01 (ponto inicial), fechando uma área de 1.765,00 metros quadrados.

Art. 2º A declaração de desapropriação por utilidade pública do imóvel descrito no artigo 1º tem como propósito atender ao interesse público do município, com o prolongamento do sistema viário e a fim de promover o desenvolvimento e crescimento do município.

Art. 3º A parte da área descrita no artigo 1º, por ser agora declarado como desapropriado por utilidade pública, a não ser para os fins propostos nessa declaração, fica impedida de ser modificada, alterada ou utilizada sob qualquer forma ou circunstância sem a devida e formal autorização da administração municipal.

Art. 4º Fica o Departamento de Assuntos Jurídicos por via amigável ou judicial autorizado a proceder o necessário para efetivar a desapropriação de que trata este Decreto, mediante avaliações de estilo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a desapropriação e os encargos oriundos da mesma, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins", 03 de maio de 2022.

JOAO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 5.942, DE 13 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre cancelamento de débito de IPTU lançado em desfavor de Gilberto Bonfim da Costa e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos, reconhecendo como legal o cancelamento do lançamento do IPTU em desfavor do Senhor Gilberto Bonfim da Costa, haja vista a revogação da Lei Municipal nº 4.165, de 30 de outubro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, pela Lei Municipal nº 4.764, de 12 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado "ex-officio", o débito referente ao IPTU oriundo do lançamento 0, parcelas 1 à 10, dos exercícios financeiros de 2019 e 2020, relativo ao imóvel urbano localizado na Rua Beatriz Sulian Arantes, Lote 14, Quadra O, Parque Industrial, em nome de Gilberto Bonfim da Costa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.745, DE 13 DE MAIO DE 2022.

"Concede Licença Maternidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, o memorando nº 234/2022, de 13 de maio de 2022, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c.c. art. 71, caput e § 1º do art. 72 da Lei nº 8.213/91, na redação introduzida pela Lei Federal nº 10.710/03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública municipal **Kália Cristina Costa Esperança de Paulo**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.501.516-9 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 53506-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, no período de 7 de maio de 2022 a 3 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.746, DE 13 DE MAIO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 3019 em 15 de março de 2022, formulada por Joana Maria de Oliveira, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Joana Maria de Oliveira**, portadora da cédula de identidade RG nº 15.823.486, matrícula funcional GP/nº 5991, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, Creche, Jovens e Adultos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 16/03/1996 a 15/03/2001 (5ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 30/03/2022 a 13/04/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0109/2022
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 109/2022
DISPENSA 0086/2022

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de retirada e reposição de areia grossa nos parques das escolas municipais com fornecimento de material e mão de obra.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o Parecer Jurídico que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA	ITEM	M³	VLR TOTAL
VILMAR SILVA DE SOUSA	**Prestação de serviços de retirada e reposição de areia grossa nos parques das escolas municipais com fornecimento de material e mão de obra.**	296,10	R$ 19.341,65 (Dezenove Mil Trezentos e Quarenta e Um Real e Sessenta e Cinco Centavos)

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 18 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 115/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2022

Objeto: Aquisição de peças sobra de ferro e telha galvanizada para uso na cobertura da área do Depósito

Almoxarifado. **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado. **RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **FELIFER COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº: 00.,621732/00001-07, no valor de **R$ 8.010,75 (oito mil e dez reais e setenta e cinco centavos).** Estância Turística de Pereira Barreto, 16 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 7929/2022

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: JOÃO CARLOS AVELLAR LTDA - EPP

CNPJ: 36.482.501/0001-07

Objeto: A contratada obriga-se a execução de obras de edificação destinada ao projeto denominado “ESPAÇO SAÚDE”, no município de Pereira Barreto, incluindo material e mão obra, nos termos do Convênio 100896/2022 firmado entre o município e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, e dos anexos do Edital e da proposta vencedora.

Valor: R$ 745.707,77 (setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sete reais e setenta e sete centavos).

Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias

Data: 5 de maio de 2022

João de Altayr Domingues

Prefeito

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 7922/2022

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: **ANDRÉ LUIS BONILHA MEDEIROS**

Objeto: Locação de imóvel para o atendimento das necessidades e funcionamento do Cartório da 88ª Zona Eleitoral – Pereira Barreto, podendo, entretanto, utilizá-lo para qualquer outro fim necessário e conveniente a seu critério.

Valor Total: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Vigência: 18/05/2022 a 17/05/2023

Pereira Barreto/SP, 18 de maio de 2022

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

ERRATA TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, REALIZADA NO DIA 20/04/2022.

Pelo presente termo fica retificado a Ata da reunião ordinária acima para constar as seguintes correções: onde se lê o valor de R$ R$ 2.481.000,00 (Dois milhões e quatrocentos e um mil reais), conforme ofício ST/DADETUR nº 071/2022, sobre alteração dos valores dos recursos DADETUR 2022 ESTÂNCIAS. O valor correto passa a ser de R$ 2.515.131,16 (Dois milhões quinhentos e quinze mil centro e trinta e um reais). Ciência do COMTUR quanto ao atendimentos aos seis critérios para enquadramento de projeto do pleito. 1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico: A Cidade da Criança será um importante atrativo turístico para o município de Pereira Barreto, visto que a cidade já recebe grande número de turistas a procura de lazer, sendo este mais um local para receber esses turistas, como também receber as famílias dos turistas que vem até a cidade para prática do turismo de pesca, de eventos e de negócios. 2. Associação com atrativo turístico do município: A Cidade da Criança vem para alavancar o Turismo Familiar, proporcionando mais uma opção de lazer e entretenimento aos turistas que vem ao município para prática do Turismo de Pesca, eventos, negócios e lazer. 3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município: A Estância Turística de Pereira Barreto recebe turistas de várias regiões do País, tem um contingente crescente de turistas, que procuram o local em busca de descanso, lazer, Pesca, eventos, negócios e para a prática de esportes náuticos. Com a Construção da Cidade d Criança, a cidade poderá aumentar o número de turistas atendidos, e como consequência a geração de emprego e renda na cidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população local. 4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino: A Construção da Cidade da Criança tem por objetivo diversificar os atrativos turísticos do município, para que o local possa atender um número maior de turistas, proporcionando diversidade de atrativos. 5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS): A Cidade da Criança, por meio da Secretaria de Turismo, tem por objetivo desenvolver o Turismo Sustentável, visto que a limpeza e higienização dos equipamentos que serão construídos no local será feito priorizando a economia de água. Deverá também, ser incentivada a coleta seletiva dos resíduos produzidos no local, com a colocação de lixeiras para o recolhimento desses resíduos. O local contará com uma pista de caminhada, para proporcionar e incentivar a prática de atividades físicas, aumentado a qualidade de vida, saúde e bem-estar dos frequentadores do local. 6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional: A Estância Turística de Pereira Barreto faz parte da Região Turística Pantanal Paulista, e em conjunto com outros municípios, fomentam a atividade turística da região. Com a construção da Cidade da Criança, aumentará a oferta de produtos turísticos da região, e assim, fará parte dos roteiros de quem visita o noroeste paulista, ajudando a alavancar o turismo regional. Eu Patrícia Miranda, Turismóloga, lavrei o termo de retificação da Ata que será assinada por mim pelo Presidente do Conselho.

José Carlos Machado

Patrícia de Fátima da Silva Miranda

Patrícia F. S. Miranda